

CONTRATO Nº. 096/2018-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 02.434.797/0001-60, estabelecida à Rua Moacyr Saudino, nº 271, 3º andar, sala 37, Bairro: Centro, CEP: 29240-000, Município de Alfredo Chaves/ES, Fone: (61) 4063-7484 / (11) 4063-4658 / (21) 4063-5311 / (31) 4063-8475 / (27) 3026-6304, E-mail: curso@fattocs.com.br / tais.silveira@fattocs.com.br, representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO VAZQUEZ**, brasileiro, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018-MP/PA** nos termos do artigo 25, II, e art. 13, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 264/2017-SGJ-TA (Protocolo nº 46262/2017)**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **realização de Treinamento Especializado em Engenharia de Requisitos**, voltado para os servidores da Divisão de Análise e Programação, do Departamento de Informática do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 22/03/2018, devidamente assinada e rubricada;
- b) Projeto do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.240,62 (treze mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), pela execução do objeto contratado, conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no **Banco do Brasil, Agência nº 0021-3, Conta-corrente nº 22946-6**, em até 20 (vinte) dias úteis, em parcela única, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

- 5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 5.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;
- 5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
- 5.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.6. As notas fiscais e/ou faturas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional;
- 5.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:
- 5.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.7.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7.3.
- 5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nesta contratação, não poderão ocorrer acréscimos ou supressões de quantidade, conforme o art. 65, I, "b", e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço único de treinamento.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Classificação: 12101.03.128.1434.8329 – Formação e Capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público.

Elemento: 3390-39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O curso será destinado aos **servidores da Divisão de Análise e Programação do Departamento de Informática** do MPPA, sendo estimado em **1 turma de até 20 (vinte) participantes**, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

8.2. O serviço objeto deste contrato será realizado conforme cronograma interno de atividades de capacitação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará – CEAFF e será definido no prazo de vigência do contrato, especificado no item 9.1.

8.2.1. Não sendo possível atender a este cronograma, será definida nova agenda entre as partes. O agendamento será feito com prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do Contrato.

8.3. O serviço de treinamento deverá ser prestado nesta Capital, no Edifício Sede da CONTRATANTE, localizado na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-165, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos de deslocamento da equipe (passagens, hospedagem, alimentação, transporte, etc), quando o deslocamento for necessário.

8.4. A CONTRATANTE será responsável por providenciar o local de realização do curso (sala), incluindo equipamentos como data show e telão de projeção.

8.5. As inscrições, frequência e certificação ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, DOS EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL DIDÁTICO:

8.6.1. O curso terá o seguinte conteúdo programático, fornecido pela CONTRATADA:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
•	O que é Engenharia de Requisitos
•	A Engenharia de Requisitos
•	O que é Requisito
•	O Documento de Requisitos
•	Nível de Detalhe da Especificação de Requisitos
•	Critérios de Qualidade para a Especificação de Requisitos
•	Importância da Engenharia de Requisitos
•	Principais Dificuldades com Requisitos
•	Tipos de Requisitos e Conceitos Fundamentais
○	Domínio do Problema

○ Partes Interessadas ○ Restrições e Premissas ○ Requisitos de Negócio ○ Requisitos de Partes Interessadas ○ Requisitos da Solução ○ Requisitos de Transição ○ Requisitos Funcionais ○ Requisitos Não Funcionais ○ Requisitos Inversos
• A Influência da Análise de Viabilidade do Projeto na Engenharia de Requisitos ○ Identificação de Partes Interessadas ○ Definição de Necessidades de Negócio ○ Definição de Escopo da Solução
• Elicitação de Requisitos ○ Atividades da Elicitação de Requisitos ○ Técnicas da Elicitação de Requisitos ❖ Análise de Documentação Existente ❖ Glossário ❖ Observação ❖ Entrevista ❖ Questionário ❖ Histórias de Usuário ❖ Controle de Problemas
• Análise de Requisitos ○ Atividades da Análise de Requisitos ❖ Organizar Requisitos ❖ Especificar e Modelar Requisitos ❖ Verificar Requisitos ❖ Validar Requisitos ○ Técnicas da Análise de Requisitos ❖ Decomposição Funcional ❖ Modelagem de Processo ❖ Modelo de Entidade e Relacionamento ❖ Caso de Uso ❖ Especificação via Sentenças Textuais ❖ Checklists ❖ Inspeção ❖ Prototipação
• Gerência de Requisitos ○ Atividades da Gerência de Requisitos ❖ Gerenciar Escopo da Solução/Requisitos ❖ Gerenciar Rastreabilidade dos Requisitos ❖ Preparar Pacotes de Requisitos ❖ Priorizar Requisitos ❖ MoSCoW / TimeBoxing / Budgeting / Votação

8.6.2. A CONTRATADA deverá elaborar e providenciar o material didático impresso, em quantidade para atender os participantes das turmas de media training, de acordo com as diretrizes fornecidas pelo CONTRATANTE;

8.6.3. O material didático será previamente aprovado pelo MPPA ou pela unidade do Ministério Público realizadora da turma, conforme o caso;

8.6.4. O transporte de materiais, como equipamentos, mídias e materiais necessários para a execução do curso, entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, será feito pela CONTRATADA, que assumirá todo o ônus e responsabilidade inerentes ao ato.

8.7. DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS:

8.7.1. O curso será ministrado pelos seguintes profissionais, de notória especialização:

8.7.1.1. **Carlos Eduardo Vazquez (Instrutor do Curso):** mais de 25 anos de experiência em desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de software, acredita que engenharia de requisitos e as tecnologias de medição de software são ferramentas-chave para alcançar os objetivos de negócios através da tecnologia. Usuário de análise de pontos de função desde 1991, instrutor desde 1993, certificado especialista em pontos de função (CFPS) pelo IFPUG desde 1996 e pelo COSMIC desde 2012. Em ambas as certificações, foi um dos primeiros brasileiros a obtê-las. Em 2001, foi coautor do livro APF: Medição, Estimativas e Gerenciamento de Projetos de Software, atualmente em sua 13ª edição, com mais de 13.000 exemplares vendidos e o principal livro de referência sobre o assunto no Brasil. Em 2016, foi coautor do livro "Engenharia de Requisitos: Software Orientado ao Negócio" e tornou-se um profissional certificado em engenharia de requisitos pelo IREB. Primeiramente, é um profissional orientado a negócios e resultados pragmáticos, mas com experiência acadêmica, devido ao cargo de professor substituto na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) em 1998. Iniciou sua carreira como consultor de TI da Unisys, na época um dos principais players no mercado de TI corporativo brasileiro. Fundador da FATTO Consultoria e Sistemas e atuado nas principais empresas dos ramos bancário, petróleo, comunicações, transporte, logística e seguros, assim como na Administração Pública. Coordena pesquisa e desenvolvimento de conteúdo para serviços educacionais e de consultoria. Ele também é consultor de gerenciamento de TI e é encarregado de uma equipe de especialistas em métricas de software e engenharia de requisitos.

8.7.1.2. **Guilherme Siqueira Simões (Instrutor do Curso):** é um dos autores do livro Análise de Pontos de Função: Medição, Estimativas e Gerenciamento de Projetos de Software, o mais vendido sobre o assunto no Brasil (publicado em 2003 e atualmente na décima terceira edição). Em 2016, publicou o livro "Engenharia de Requisitos: Software Orientado ao Negócio". Sócio da FATTO Consultoria e Sistemas, onde atua como consultor e instrutor em serviços e cursos de medição, análise e estimativas de projetos de software. Atuou no desenvolvimento de toda a linha de serviços da FATTO e treinou centenas de profissionais do Brasil em APF. Participou da equipe de tradução para o Português das versões 4.2 e 4.3 do Manual de Práticas de Contagem do IFPUG. Tem mais de 20 anos de experiência em desenvolvimento de sistemas (oito deles em projetos de software para automação bancária). Graduado em Ciência da Computação pela UFES, pós-graduado em gestão empresarial pelo IEL/UFES, certificado como especialista em pontos de função pelo IFPUG desde 2002, CCFL pelo COSMIC desde 2016, Gerente de Projetos (PMP) pelo PMI® e Engenheiro de Requisitos (CPRE-FL) pelo IREB®.

8.7.1.3. **Gustavo Siqueira Simões (Instrutor do Curso):** Graduado em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Viçosa, com pós-graduação em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Gestão de Negócios pela Fundação Dom Cabral. Possui mais de 18 anos de experiência, tendo atuado em projetos de TI em diversos segmentos de negócio, tais como: bancária, siderurgia, logística portuária, papel e celulose, petrolífera, aérea, saúde, energia e educação. Foi Vice-Presidente de Tecnologia da SUCESU-ES (Gestão 2008-2010) e membro fundador da Seção Regional Espírito Santo do Project Management Institute (PMI) em 2003. Atualmente Sócio da FATTO Consultoria e Sistemas, atuando como executivo de vendas, instrutor e consultor para projetos de Estimativa e Medição, Melhoria de Processo de Software, Gerenciamento de Projetos e Governança de TI. Sendo certificado como Especialista em Pontos de Função (CFPS) pelo IFPUG desde 2006, CCFL pelo COSMIC desde 2016, Gerente de Projetos (PMP) pelo PMI® desde 2009, IBM Certified Solution Designer – RUP V7.0 desde 2011 e Certificado ITIL Foundation desde 2006. Atuando, também, no aperfeiçoamento de profissionais como professor

em cursos de pós-graduação em Gerenciamento de Projetos e Engenharia de Software pelas faculdades UVV, UCL e Pitágoras.

8.7.2. A eventual substituição de profissional será precedida da aprovação do MPPA e autorizada apenas se o substituto atender ao disposto e reunir as qualificações exigidas neste instrumento.

8.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO dar-se-á da seguinte forma:

- a) definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, mediante recibo ou "atesto" na nota fiscal, após comprovada a conformidade dos serviços com as especificações exigidas neste instrumento.
- b) O serviço será recebido e conferido pela Fiscalização designada por esta Instituição, nos termos do item 8.9;

8.9. Os prazos de execução dos serviços de treinamento poderão se ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE

8.10. Verificada a incompatibilidade do serviço prestado ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a CONTRATADA obrigada a repará-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação (depois de transcorrido o prazo do recebimento definitivo), no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11. A não reparação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.12. DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

8.12.1. A empresa e os profissionais contratados deverão guardar absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, incorreta ou descuidada utilização.

8.12.2. A utilização de imagem e som dos treinamentos, para quaisquer fins, só poderá ocorrer mediante autorização escrita de chefia indicada pela unidade do Ministério Público realizadora do treinamento, conforme o caso;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Este Contrato terá duração de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal dos serviços, que não poderá ultrapassar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da **execução do serviço**.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em

registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10.2.6. Fornecer previamente à CONTRATADA materiais que possam subsidiar o treinamento (clipping, briefing, entre outros documentos);

10.2.7. Montar a turma e arcar com eventuais custos de deslocamento e hospedagem dos alunos;

10.2.8. Proporcionar à CONTRATADA, sem onerá-la, o espaço físico para o treinamento;

10.2.9. Estabelecer a data e o local de realização da turma;

10.2.10. Verificar a regularidade da CONTRATADA, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento;

10.2.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2.12. Alocar um Fiscal deste instrumento, que é responsável pela avaliação do fornecimento e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2.13. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução deste instrumento;

10.2.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste instrumento;

10.2.15. Permitir o livre trânsito dos funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, pelas dependências da CONTRATANTE e correlato, desde que devidamente identificados através de crachás e uniformes;

10.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário;

10.2.17. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.18. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

10.2.19. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem;

10.2.20. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado;

10.2.21. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

10.2.22. Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da CONTRATANTE e correlato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Providenciar os equipamentos necessários para a execução dos serviços, a partir das diretrizes estabelecidas;

11.2.4. Providenciar o material didático necessário para a execução dos serviços, a partir das diretrizes estabelecidas;

11.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais;

11.2.6. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.8. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.9. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.9.1. **Regularidade Fiscal** com a **Fazenda Nacional**, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.9.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas Estaduais e Municipais** da sede da licitante;

11.2.9.3. **Regularidade Trabalhista**;

11.2.9.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.10. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.13. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.14. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até durante a relação obrigacional.

11.2.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço licitado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento/ execução do serviço;

11.2.16. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

11.2.17. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

11.2.18. Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados nos equipamentos entregues dentro do prazo da relação obrigacional entre as partes;

11.2.19. Utilizar pessoal técnico devidamente identificado com crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.20. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;

11.2.21. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.23. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009)

11.2.23.1. A vedação do item 11.2.23 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. Multa diária de 0,2%, calculado sobre o valor total da **respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado na prestação do serviço, enquanto perdurar o inadimplemento;

13.2.2. Multa de 10% sobre o **valor global da contratação**, pela inexecução total do ajuste;

13.2.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.4. O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado se manterá fixo e irrevogável até a conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 01 de OUTUBRO

de 2018


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

2. Urimota Silva
RG: 314895 Politec/PA

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;
RESOLVE:

I – Aplicar, à Empresa **ARRAIS E CIA LTDA**, a sanção de **ADVERTÊNCIA**, nos termos da Cláusula Décima Terceira, item 13.1.1, do Contrato nº 017/2016-MP/PA c/c art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 27 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 368543

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 176/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 42538/2018, em 10/9/2018,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, WAGNER BURTON CARDOSO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância, MP/CPCP-102.3.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 28 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 368644

APOSENTADORIA

ATO Nº 177/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 34495/2018, em 23/7/2018, autuado sob as Peças de Informação nº 35/2018-PGJ;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 372/2018-ASS/JUR/PGJ, fl. 23, acolhido *in totum*;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, a Promotora de Justiça de 3ª entrância **MARGARETH PUGA CARDOSO SINUMBU**, Matrícula nº 999.403, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pela Lei Complementar nº 49/2005, percebendo, nesta situação, os proventos mensais de **R\$ 28.947,55** (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de **1º/10/2018**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 28 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 368645

ERRATA

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

ONDE SE LÊ:

(...)

Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 9º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROBABILIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-019/2018 - Processo nº 020/2018/MP/CSMP.

(...)

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos **ALAN PIERRE CHAVES ROCHA** e **FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE**, considerando que estão impedidos de postular inscrição de remoção/promoção,

pelo período de um ano, a contar de 09.05.2017 e 20.06.2018, respectivamente, bem como a inscrição da candidata **ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS**, considerando que não está apta a concorrer, por compor a 5ª quinta parte da lista de antiguidade. (...)

2.2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE SALVATERRA, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-020/2018 - Processo nº 021/2018/MP/CSMP

(...)

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos **MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS** e **BRUNO SARAVALI RODRIGUES**, considerando que não estão aptos a concorrerem, vez que compõem a 4ª quinta parte da lista de antiguidade.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por não preencherem os pressupostos previstos no art. 90 da LCE nº 057/2006:

JULIANA FREITAS DOS SANTOS

RODRIGO SILVA VASCONCELOS

ALINE NEIVA ALVES DA SILVA

MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA

(...)

LEIA-SE:

(...)

Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 9º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROBABILIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-019/2018 - Processo nº 020/2018/MP/CSMP.

(...)

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos **ALAN PIERRE CHAVES ROCHA** e **FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE**, considerando que estão impedidos de postular inscrição de remoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 09.05.2017 e 20.06.2018, respectivamente, bem como, por maioria de votos, a inscrição da candidata **ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS**, considerando que não está apta a concorrer, por compor a 5ª quinta parte da lista de antiguidade. Registrou-se o voto divergente da Exma. Conselheira **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, no sentido de deferir a inscrição da candidata, por preencher os requisitos do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. (...)

2.2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE SALVATERRA, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-020/2018 - Processo nº 021/2018/MP/CSMP

(...)

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos **MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS** e **BRUNO SARAVALI RODRIGUES**, considerando que não estão aptos a concorrerem, vez que compõem a 4ª quinta parte da lista de antiguidade.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, **INDEFERIU** a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por não preencherem os pressupostos previstos no art. 90 da LCE nº 057/2006:

JULIANA FREITAS DOS SANTOS

RODRIGO SILVA VASCONCELOS

ALINE NEIVA ALVES DA SILVA

MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA

(...)

Belém, 02 de outubro de 2018.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 368789

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 096/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.016/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa FATO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA.

Objeto: Realização de Treinamento Especializado em Engenharia de Requisitos.

Data da Assinatura: 01/10/2018.

Vigência: 03/10/2018 a 02/04/2019.

Valor global: R\$ 13.240,62 (treze mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1434.8329; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 368488

NÚM. DO CONTRATO: 097/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 054/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa E. D. F. DE ARAGÃO TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI-ME.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Alenquer/PA.

Data da Assinatura: 01/10/2018.

Vigência: 03/10/2018 a 02/10/2019.

Valor global: R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 368493

NÚM. DO CONTRATO: 095/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 055/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA LICIT BUSINESS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Fornecimento e instalação de divisórias de vidro temperado, para atendimento da 13ª Promotoria de Justiça de Marabá/PA.

Data da Assinatura: 01/10/2018.

Vigência: 03/10/2018 a 21/03/2019.

Valor global: R\$ 14.003,29 (quatorze mil, três reais e vinte e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573;

Elemento de Despesa: 4490-39;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 368470

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 5.

NÚM. DO CONTRATO: 082/2012-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. SANDRA MARIA BEVILÁQUA E SILVA RIBEIRO.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mosqueiro/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 01/10/2018.

Vigência do Aditamento: 08/10/2018 a 07/04/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-36. Fonte de Recurso: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: reajuste anual de valor (D.O.E. 17/12/2013); 2º Termo Aditivo: reajuste de valor (D.O.E. 26/11/2014); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 24/07/2015); 4º Termo Aditivo: alteração da cláusula quarta (D.O.E.: 02/12/2016).

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 368525

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3.

NÚM. DO CONTRATO: 019/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. JOSÉ CORREIA FILHO e ALINE PEREIRA DOS SANTOS AMARO CORREIA.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Tucuruí/PA.